LEI Nº 906, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.992

"Autoriza ao Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS' e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em ' nome do Municipio de Crixás a realizar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na' forma da resolução nº 42 de 24.06.91, do Conselho Curador ' do FGTS, no valor de Trezentos oitenta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos CR$ (385.517.441,98), atualizado para 25.02.92, referente ao período de 01/67 a 11/89,' sujeito aos encargos e combinações legais previstas.

Art. 2º- Para garantia do primcipal e acessórios,' fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municipios),durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes ' do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 877, de 17.10.91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado ' de Goiás, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 1.992.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal